

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

**LEI Nº 023 DE 12 MARÇO DE 1997**

**CONCEDE ANISTIA NO  
PAGAMENTO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA  
ATIVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica Concedida anistia das multas e juros sobre os tributos municipais inscritos em Divida Ativa no município mãe, até a data de 31 de dezembro de 2005 de 1996, para pagamento dos Débitos até o dia 30 de junho de 1997.

Parágrafo Único – A anistia que trata este artigo é concedida em caráter geral, beneficiando a todos os contribuintes em debito com a Fazenda Municipal.

Art. 2º. – A divida ativa tributária, de que trata esta Lei será cobrada pelo valor atualizado na forma da Legislação Vigente.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DO OESTE, ESTADO DE SANTA  
CATARINA, AOS 12 DE MARÇO DE 1997.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registro e publicado na data supra.

LUIZ POZZER

Séc. de Adm. E Fazenda